

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
20ª Sessão Ordinária de
16/06/2014

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 065/2014-E

DATA DA ENTRADA: 26 de maio de 2014

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências.


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

APROVADO EM: 25/06/2014 - 21ª Sessão Ordinária

Aprovado por unanimidade
Em 25/06/2014

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

OBS.: *matéria simples*

sem discussão

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM N.º 65,

De 26 de maio de 2014

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de, por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à apreciação dos Ilustríssimos Vereadores, que compõe a Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de Lei nº 65/2014 que dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014 e dá outras providências.

Como é cediço, a Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, autorizou a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque - APACE.

No ato foi formalizado um termo entre o Poder Executivo e a Entidade, no qual, o ente público ficou obrigado a transferir recursos municipais à Entidade, para que a mesma desenvolva suas atividades sociais previstas em seu estatuto e cumpra com as obrigações estampadas no Plano de Trabalho.

No entanto, para que a Entidade proceda com seus trabalhos, importante a correção da cláusula 5.1 do referido termo, que estipula o valor, em UFM's, a ser transferido do Poder Público para a Entidade.

Assim, a medida tem por escopo corrigir o valor de repasse financeiro de 108 UFM's mensais, para 230 UFM's sendo 122 UFM's provenientes do Departamento de Bem Estar Social e 108 UFM'S provenientes do Departamento de Educação.

O Diretor do Departamento Finanças está à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta e Respeitável Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, observadas as disposições regimentais de praxe.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Ao Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 65/2014
De 26 de maio de 2014

Dispõe sobre alterações na Lei n.º 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula 5.1 do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE corresponderá a 230 UFM’s mensais, sendo 122 UFM’s provenientes do Departamento de Bem Estar Social e 108 UFM’S provenientes do Departamento de Educação, a iniciar-se em 1º de abril de 2014”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/05/14


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A APACE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DAS CRIANÇAS ESPECIAIS DE SÃO ROQUE.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ sob o n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, em São Roque, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Daniel de Oliveira Costa, e pelos Diretores dos Departamentos de Educação e Bem Estar Social, respectivamente Elio Carlos Branco e Fabiola Brandão Averoldi, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º _____, de _____, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO**; e a APACE — Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque, instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.362, de 23/04/1997, com sede nesta cidade à situada à Rua Iris, nº 35, Jardim São José, CEP 18.130-000, São Roque, inscrita no CNPJ sob o nº 01.756.025/0001-82, neste ato representada por seu Presidente Milton da Silva Pontes Filho, de ora em diante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si justo e contratado o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes mediante transferência de recursos financeiros para a **ENTIDADE** destinados à execução do objeto, consoante Plano de Trabalho, parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, constituindo seu anexo I, no exercício de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DIRETRIZES E ÁREA DE ATUAÇÃO

2.1. Conforme estipulado no PLANO DE TRABALHO, serão desenvolvidas atividades com o escopo de conceder assistência em educação especial e tratamento terapêutico especializado a criança com lesões neurológicas e deficiências múltiplas, proporcionando uma melhor qualidade de vida.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTABO DE SÃO PAULO

3.1. Constituintes obrigações do MUNICÍPIO para execução

deste Convênio:

I — Transferir à ENTIDADE os recursos financeiros municipais, provenientes de dotação orçamentária específica, consignados no presente Convênio, mediante repasses mensais, conforme previsto no Plano de Trabalho;

II — Assessorar, orientar, fiscalizar a implantação e desenvolvimento do Plano de Trabalho, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com a entidade;

III — Viabilizar o acesso da ENTIDADE aos profissionais da educação para execução das etapas previstas no Plano de Trabalho;

IV — Receber e examinar, aprovando, se for o caso, as prestações de contas deste Convênio;

V — Proceder, periódica e obrigatoriamente 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, bem como sua prorrogação;

VI — Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a ENTIDADE, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do Presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. A ENTIDADE deverá assegurar ao MUNICÍPIO, através dos Departamentos de Educação e Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do Convênio, adequando-se aos parâmetros e requisitos exigidos especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I — Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;

II — Viabilizar o acesso da população, residente no Município, usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;

III — Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

IV — Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

V — Manter a ficha individual de matrícula e a relação nominal das pessoas atendidas em cada Etapa do Programa devidamente preenchidas e atualizadas, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos Departamentos de Educação e Saúde.

06
M/R



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO
CLAUSULA QUINTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS E
DA FORMA DE REPASSE



5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a entidade corresponderá a 230 UFM's, mensais, a iniciar-se em 1º de abril de 2014.

5.2. Para que o repasse previsto no item anterior se efetive, deverá ser observado o seguinte:

I — A parcela inicial somente será repassada, desde que a **ENTIDADE** tenha entregue a prestação anual do exercício anterior até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014.

II — As demais parcelas serão liberadas todo quinto dia útil do mês de atendimento, desde que aprovadas pelos Departamentos responsáveis pela fiscalização, através da regularidade das ações desenvolvidas por meio dos Relatórios de monitoramento.

III - Caso a **ENTIDADE** não apresente a comprovação mensal de despesa no prazo estipulado no item 7.2, ou não esteja em conformidade para aprovação (inciso II), terá suspensa a liberação do valor referente ao mês de atendimento em curso, até que comprove a despesa, com a conseqüente aprovação do órgão gestor;

IV - Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em conta específica, aberta em instituição oficial;

V — A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se, exclusivamente, para concepção do objeto pactuado, sob pena de vir a ser compelida a repor ou a restituir esse numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

VI — O descumprimento, pela **ENTIDADE**, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio, bem como a comprovação de que a mesma não se encontra em pleno e regular funcionamento, constatado pelo **MUNICIPIO**, ensejará a suspensão de novas liberações de recursos, se no prazo de 30 (trinta) dias não forem adotadas medidas saneadoras;

VII — O não saneamento das irregularidades de que trata os subitens acima, bem como a prática atentatória aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, implicarão a rescisão do Convênio;

VIII — As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

IX — Entre as despesas inerentes ao presente instrumento podem ser custeadas pelo **MUNICÍPIO** as despesas operacionais, atendendo as exigências comprobatórias do Departamento de Finanças, desde que direcionadas à manutenção das instalações, alimentação e pagamento de pessoal, (encargos trabalhistas e previdenciários), não podendo ser aplicada nas despesas pertinentes a transportes de qualquer eventualidade.

X — A utilização dos recursos atinentes ao objeto deste convênio, com despesas relacionadas a manutenção, que excedam na sua totalidade 10% (dez por cento) do recurso repassado anualmente, só poderá ocorrer após requerimento fundamentado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a serem aprovadas pelo **MUNICÍPIO**. Na necessidade de outras comprovações o **MUNICÍPIO**, poderá requerer.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste Convênio, em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique em mudança no objeto deste.

6.2. Os recursos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, observando-se o seguinte:

I — Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II — Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês;

III — Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras deverão ser revertidos, exclusivamente, em favor das finalidades deste Convênio, dentro do exercício vigente.

6.3. A **ENTIDADE** deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

I — Não execução do objeto deste ajuste, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida ou ainda, se forem utilizados fora do prazo de vigência do presente convênio;



III — Despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Prestação de Contas dos recursos consignados neste Convênio será realizada por meio de comprovação mensal de despesa e da Prestação de Contas Final.

7.2. A comprovação mensal da despesa deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Finanças, mensalmente e impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao recebimento, respeitada a legislação em vigor e as exigências do Tribunal de Contas da Estado de São Paulo.

7.3. A **ENTIDADE** compromete-se a estornar as importâncias não utilizadas, conforme o item 10.8 do presente instrumento.

7.4. A forma de apresentação dos balancetes mensais e do balanço anual respeitará as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo que sua estrutura básica passa a fazer parte integrante deste instrumento. Eventuais mudanças no padrão de apresentação de tais prestações de contas, caso necessárias, somente se efetivarão 90 (noventa) dias após a anuência do outro participe à solicitação da parte interessada.

7.5. Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Convênio serão obrigatoriamente arquivados em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Cópias desses documentos serão anexadas aos balancetes mensais.

7.6 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas pagas com valor advindo do presente convênio, acompanhada do extrato bancário do respectivo mês da conta específica destinada ao atendimento do convênio.

7.7 Na prestação de contas mensal deverão ser discriminadas as despesas com valores oriundos de outros recursos adquiridos pela **ENTIDADE**.

7.8. O **MUNICÍPIO** poderá solicitar quaisquer outros documentos que se façam necessários para comporem o processo de prestação de contas pela **ENTIDADE**.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO
7.1. A prestação de contas anual deverá ser protocolada até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, com a devida documentação e anexos, de acordo com a Instrução nº 02/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



CLÁUSULA OITAVA **DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

8.1. O Controle e a fiscalização do presente Convênio ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, através dos Departamentos de Educação, Finanças, Saúde e dos seus respectivos Conselhos Municipais, e respondendo pela **ENTIDADE**, o representante estatutariamente indicado.

CLÁUSULA NONA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1. O presente Convênio poderá ser rescindido durante o prazo de vigência por mútuo consentimento, ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

10.2. O presente Convênio poderá, a qualquer tempo ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

10.3. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

10.4. Quando da denúncia, rescisão ou conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela **ENTIDADE** ao **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do exercício subsequente.

10.5. Ocorrendo a rescisão por comprovação de indevida aplicação do recurso, este deverá ser integralmente devolvido ao **MUNICÍPIO**.

10.6. Em todos os casos mencionados nos subitens anteriores, os valores serão atualizados a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração da caderneta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

de poupança, ou outro que eventualmente venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.



10.7. Quando da denúncia, extinção ou rescisão do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de trinta dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

10.8. A devolução tratada nos subitens anteriores deverá ser feita ao **MUNICÍPIO**, por meio de recolhimento dos valores, através de guias próprias, que deverão ser solicitadas e fornecidas pelo mesmo. Caso não seja providenciado o recolhimento de valores, a **ENTIDADE** estará sujeita ao procedimentos previstos no §6º, do art. 116, da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.9. Em face do estabelecido neste Convênio, não decorrerá vínculo empregatício entre o **MUNICÍPIO** e o pessoal contratado pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste instrumento.

11.2 E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

11.3 As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações de nº10.01.3.3.50.43.08.244.0038.01.510000 e 04.01.3.3.50.43.12.361.0016.01.220000, suplementadas se necessário.

São Roque, ___ de _____ de 2014.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito



Diretor Dep. Educação
Élio Carlos Branco

Diretora Dep. Bem Estar Social
Fábíola Brandão Averoldi

Associação de Pais e Amigos
das Crianças Especiais de São Roque – APACE

TESTEMUNHAS:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO



São Roque, 09 de junho de 2014.

MEMORANDO nº 068/2014/DB

De: Departamento de Bem-Estar Social

Para: Departamento Jurídico – Dr. Carlos

Assunto: Renovação do Termo Convênio entre a Entidade e a Prefeitura de São Roque

Sr. Dr. Carlos.

O Departamento do Bem Estar Social, representado pela Diretora Fabíola Brandão Averoldi. Vem requerer a renovação do convênio com a entidade **Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais - APACE** com o vencimento em 1º de Junho de 2014.

Solicitamos a alteração na minuta de Termo de Convênio, substituindo na clausula 2ª (Das obrigações da Prefeitura) a quantidade de 122 (cento e vinte e duas) UFMS mensais.

Grata.

Atenciosamente, à disposição.

FABÍOLA BRANDÃO AVEROLDI

Diretora

Departamento de Bem-Estar Social

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 152/2014

Parecer ao Projeto de Lei nº 065/2014-E, de 26 de maio de 2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei nº 065, datado de 26 de maio de 2014, de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual tem por objeto a alteração de cláusula que estabelece o valor dos recursos financeiros repassados, por força da celebração de convênio com a Obra Assistencial de São Roque – APACE, nos termos da minuta de convênio anexo ao projeto.

Salientamos que, de acordo com o artigo 1º do referido projeto de lei, a Prefeitura repassará à APACE o valor correspondente a 230 UFM's mensais, a iniciar-se em 1º de abril, sendo 122 UFM's provenientes do Departamento de Bem Estar Social e 108 UFM's provenientes do Departamento de Educação.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



O Projeto em análise foi deflagrado pelo Poder Executivo, que dessa forma bem observou o articulado no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal (LOM), que assim dispõe:

"Art. 86 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

VIII – celebrar convênios e consórcios nos termos desta Lei, depois de devidamente autorizado pela Câmara de Vereadores"

Assim, Patente se mostra, a estrita observância do diploma legislativo municipal máximo pelo Poder Executivo, acatando o princípio fundamental de Independência e harmonia entre os poderes, bem como a devida observância dos princípios implícitos constitucional dos "freios e contrapesos entre os poderes".

Nesse sentido, Dalmo de Abreu Dallari, em seu Elementos de Teoria Geral do Estado, pág. 220 defluiu que:

"O sistema de separação dos poderes, consagrado nas Constituições de quase todo o mundo, foi associado à idéia de Estado Democrático e deu origem a uma engenhosa construção doutrinária, conhecida como "sistema de freios e contrapesos". Segundo essa teoria os atos que o Estado pratica podem ser de duas espécies: ou são atos gerais ou são especiais. Os atos gerais, que só podem ser praticados pelo poder legislativo, consistem na emissão de regras gerais e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



abstratas, não se sabendo, no momento de serem emitidas, a quem elas irão atingir. Dessa forma, o Poder Legislativo, que só pratica atos gerais, não atua concretamente na vida social, não tendo meios para cometer abusos de poder nem para beneficiar ou prejudicar a uma pessoa ou a um grupo em particular. Só depois de emitida a norma geral é que se abre a possibilidade de atuação do poder executivo, por meio de atos especiais. O executivo dispõe de meios concretos para agir, mas está igualmente impossibilitado de atuar discricionariamente, por que todos os seus atos estão limitados pelos atos gerais praticados pelo Legislativo. E se houver exorbitância de qualquer dos poderes surge a ação fiscalizadora do poder judiciário, obrigando cada um a permanecer nos limites de sua respectiva esfera de competência".

Portanto, quanto a iniciativa o projeto encontra-se apto para tramitar e ser votado nessa Casa de Leis.

Quanto a questão de fundo pretendida com o presente projeto de lei, importante destacar que a nossa melhor doutrina, entende serem os Convênios Administrativos acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Também, cumpre consignar, que os convênios administrativos encontram previsão na legislação aplicável à espécie, em especial no artigo 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações).

Ainda, vale destacar que, as exigências esculpidas na Instrução nº 02/2008 TC-A-40.728/026/07, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe de regras para a realização dos convênios administrativos, verificam ser atendidas pela entidade subvencionada.

Imperioso ainda mencionar o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 70 (...)

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Em atendimento ao dispositivo constitucional, a cláusula sétima da minuta do convênio prescreve a obrigatoriedade da entidade em prestar contas dos valores recebidos a título de subvenção.

Isso posto, entendemos que o projeto de lei não apresenta vícios de iniciativa (vícios formais), bem como inconstitucionalidades e

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



ilegalidades eu possam impedir sua regular tramitação, ficando quanto ao mérito a critério de conveniência e oportunidade dos N. Edis.

O projeto de lei deverá tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; e Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Maioria simples, única discussão e votação simbólica.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 13 de junho de 2014.


FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica


GUILHERME ARAUJO NUNES

Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 158 – 23/06/2014

Projeto de Lei nº 065-E, de 26/06/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências**".

- O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2014.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 59 – 23/06/2014



PROJETO DE LEI Nº 065-E, de 26/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Alacir Raysel

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 065-E, de 26/05/2014, de autoria do Poder Executivo, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2014.

ALACIR RAYSEL
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

LUIZ GONZAGA DE JESUS
Vice-Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO



PARECER Nº 087– 23/06/2014

PROJETO DE LEI Nº 065-E, de 26/05/2014, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

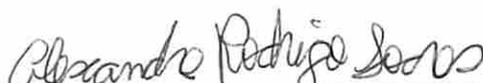
O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 065-E**, 26/05/2014, de autoria do Poder Executivo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Junho de 2014.


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORREIA
SECRETÁRIO CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL (Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 065-E, de 26/05/2014, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	-x-
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	S
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Gabinete do Prefeito

Recebido em: 26 / 06 / 14

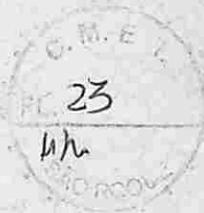
Assinatura: *Jimone*

PROJETO DE LEI Nº 065-E, DE 26/05/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.214 de 25/06/2014

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Cláusula 5.1 do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE corresponderá a 230 UFM's mensais, sendo 122 UFM's provenientes do Departamento de Bem Estar Social e 108 UFM'S provenientes do Departamento de Educação, a iniciar-se em 1º de abril de 2014".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 25/06/2014.

[Signature]
RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Presidente

[Signature]
JOSÉ CARLOS DE CAMARGO

1º Vice-Presidente

[Signature]
JOSÉ ANTONIO DE BARROS

2º Vice-Presidente

[Signature]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAUJO

1º Secretário

[Signature]
ALEXANDRE RODRIGO SOARES

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.233

De 26 de junho de 2014

PROJETO DE LEI N.º 65/14-E,

De 26 de maio de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.214 de 25/06/2014.

(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre alterações na Lei n.º 4.197, de 29 de abril de 2014, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Cláusula 5.1 do Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de São Roque e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Especiais de São Roque – APACE passa a vigorar com a seguinte redação:

“5.1. O valor total dos recursos financeiros a serem transferidos para a ENTIDADE corresponderá a 230 UFM's mensais, sendo 122 UFM's provenientes do Departamento de Bem Estar Social e 108 UFM'S provenientes do Departamento de Educação, a iniciar-se em 1º de abril de 2014”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/06/2014.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

Publicada em 26 de junho de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 25/06/2014.

/ap.-



Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 792 fis. C8 dia 04/07/14

Ato Normativo deu n.º 4233/2014